



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.410ª sessão da 1ª Câmara realizada em 17 de junho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gisлана da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Rafaela Rezende Brasil de Castro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004088146-73 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010158828-53 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gisлана da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar à representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento no prazo de 48 horas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada das petições protocoladas no SIARE em 12/06/25. Também, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestar acerca das petições, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Felipe Batista Martins e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.

- PTA nº. 02.000217549-31 - Autuado: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010158353-41 (PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Dangelo Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.
ACÓRDÃO: 25.043/25/1ª.

- PTA nº. 02.000217548-50 - Autuado: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010158352-60 (PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Dangelo Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.
ACÓRDÃO: 25.044/25/1ª.

- PTA nº. 02.000217547-79 - Autuado: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010158351-89 (PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Dangelo Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.
ACÓRDÃO: 25.045/25/1ª.

- PTA nº. 02.000217546-98 - Autuado: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010158350-06 (PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Dangelo Machado e,

pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.

ACÓRDÃO: 25.046/25/1ª.

- PTA nº. 02.000217545-15 - Autuado: PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Impugnação nº(s): 40.010158349-21 (PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A - Procurador: RAFAEL DANGELO MACHADO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Dangelo Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rafaela Rezende Brasil de Castro.

ACÓRDÃO: 25.047/25/1ª.

- PTA nº. 01.003337793-70 - Autuado: RODNEI NERI DE SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010156938-48 (RODNEI NERI DE SOUZA), 40.010156937-67 (RODNEI NERI DE SOUZA), 40.010156980-68 (P & G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Procurador: REINALDO LAGE RODRIGUES DE ARAUJO) e 40.010156985-56 (UNIFER SIDERURGIA LTDA.) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a ilegitimidade passiva. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que a acatava. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação fiscal às págs. 148/149. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.048/25/1ª.

- PTA nº. 16.001720541-21 - Requerente: MARIA SILVANIR ALVES DE MELO - Impugnação nº(s) 40.010158321-12 (MARIA SILVANIR ALVES DE MELO - Procurador: Paulo Renato Diniz Gomes) - Relator Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.049/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG